



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

DA NOVA REFERÊNCIA E UNIDADES PARA A BASE DE CÁLCULO ÀS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 983/90 DE 18/12/90, CONFORME ESPECIFICA:

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a referência e as unidades para Base de cálculo dos anexos que compõem as tabelas pertencentes e integrantes a Lei Municipal nº 983/90 de 18 de Dezembro de 1990, do Código Tributário Municipal, conforme especifica nominata abaixo.

- ANEXO II - Tabela para cálculo da Taxa de Coleta de Lixo.
(Prevista no artigo 97).
- ANEXO III - Tabela para cálculo da Taxa de Licença para localização e Funcionamento.
(Prevista no artigo 118).
- ANEXO IV - Tabela para cálculo da Taxa de Fiscalização e Vistoria.
(Prevista no parágrafo 1º do artigo 116).
- ANEXO VII - Tabela para cálculo de cobrança da Taxa de Licença para Execução de obras.
(Prevista no artigo 37).
- ANEXO VIII - Tabela para cálculo de Cobrança de Taxa de Licença para abate de animais.
(Prevista no artigo 143).



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

Parágrafo Único - As alterações que dispõe este artigo, visam a transformação da referência de Unidade e Base de cálculo de UFR (Unidade Fiscal de Referência) Municipal, para UFIR (Unidade Fiscal de Referência), alterada no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.372/98 de 08 de maio de 1998.

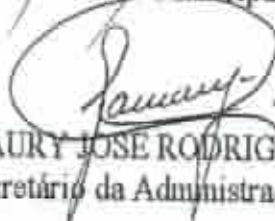
Artigo 2º - Os anexos das tabelas apensos a este são partes integrantes da Lei Municipal nº 983/90, alterados por esta Lei.

Artigo 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, em
16 de Dezembro de 1998.
47º ano da Fundação e 36º da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração

WALTER LUIZ STEFFENS
Secretário da Fazenda

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ADRIANA SOLIGO
Assistente Administrativa



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

BASE DE CÁLCULO: UFIR

Categoria	% da UFIR p/ m ² /ano
a) Unidades Residenciais	13 %
b) Estabelecimento Comerciais e Prestação de Serviço	33 %



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

BASE DE CÁLCULO: UFIR

PELO LICENCIAMENTO INICIAL DE:

especificações	Nº de UFIR
----------------	------------

1. INDÚSTRIAS:

1.1.	Alimentos	80 Ufir
1.2.	Vestuário	65 Ufir
1.3.	Moveleira	75 Ufir
1.4.	Metalúrgica	70 Ufir
1.5.	Outras	60 Ufir

2. COMÉRCIO:

2.1.	Comércio de livros, jornais e revistas	60 Ufir
2.2.	Bares e lanchonetes	65 Ufir
2.3.	Armazéns de Gêneros Alimentícios	70 Ufir
2.4.	Comércio varejista de confecções e calçados	75 Ufir
2.5.	Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	70 Ufir
2.6.	Comércio de produtos eletrônicos e informática	60 Ufir
2.7.	Outras atividades comerciais não especificadas	80 Ufir

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.	Salões de beleza, lavanderias, tinturarias	40 Ufir
3.2.	Salas de costura, consertos de art. de couro, borracha e aparelhos eletrônicos	40 Ufir
3.3.	Oficinas mecânicas, tornearias, soldagens, instalação elétrica e hidráulica, topografia e agrimensura, decoração e ornamentação	70 Ufir
3.4.	Serviços funerários, dedetização, higienização, vigilância, condicionamento de pneus e motores	75 Ufir
3.5.	Outras atividades prestadoras de serviços não mencionadas	80 Ufir

4. EMPRESAS DE SEGUROS E CRÉDITOS:

4.1.	Empresas de seguros privados	100 Ufir
4.2.	Bancos e estabelecimentos similares	300 Ufir
4.3.	Administração de imóveis e similares	100 Ufir



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

5. EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, TRANSPORTES E ARMAGENAGEM

5.1.	Emp. de comunicação, publicidade/propaganda	100 Ufir
5.2.	Empresas de radiodifusão e jornalística	300 Ufir
5.3.	Empresas transportadoras	100 Ufir
5.4.	Empresas de armagenagens	200 Ufir

6. EMPRESAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DIVERSÕES PÚBLICAS, SAÚDE, TURISMO, HOSPEDAGEM E SOCIEDADES RECREATIVAS

6.1.	Estabelecimentos de ensino e cultura	70 Ufir
6.2.	Auto-Escola e formação profissional	100 Ufir
6.3.	Hospitais, Casas de Saúde	40 Ufir
6.4.	Parques e Circos	2.000 Ufir
6.5.	Jogos eletrônicos, boliches e similares	60 Ufir
6.6.	Casas de diversão, drive-in, boites e similares	200 Ufir
6.7.	Hotéis e similares	150 Ufir
6.8.	Sociedades esportivas e recreativas	40 Ufir
6.9.	Farmácias	100 Ufir
6.10.	Outras empresas não especificadas	100 Ufir

7. EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1.	Empresas produtoras e distribuidoras	100 Ufir
7.2.	Empresas Instaladoras	80 Ufir

8. ASSOCIAÇÃO E SIMILARES

8.1.	Associações profissionais e entidades de classe	40 Ufir
8.2.	Cartórios e tabelionatos	60 Ufir
8.3.	Empresas de Assistência a produtores rurais	60 Ufir
8.4.	Outras empresas não especificadas	70 Ufir

9. SOCIEDADES CÍVIS E AUTÔNOMAS

9.1.	Advogados	80 Ufir
9.2.	Médicos e Bioquímicos	80 Ufir
9.3.	Farmacêuticos	80 Ufir
9.4.	Administradores Assessores e consultores	80 Ufir
9.5.	Auditores Independentes	90 Ufir
9.6.	Contadores	80 Ufir
9.7.	Profissionais de nível superior	80 Ufir
9.8.	Técnicos em Contabilidade e outros profissionais de nível médio	70 Ufir
9.9.	Outros não qualificados	60 Ufir
9.10.	Outros não especificados	100 Ufir

10. OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS

100 Ufir



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

II. AMBULANTES:

11.1.	De artigos de vestuário, calçados, artesanato e congêneres (ao dia e por pessoa)	33 Ufir
11.2.	De gêneros alimentícios, frutas, legumes e verduras (ao dia e por pessoa)	16 Ufir
11.3.	De livros, revistas, artigos de perfumaria, toucador e similares (ao dia e por pessoa)	33 Ufir
11.4.	De produtos eletrodomésticos e eletrônicos (ao dia e por pessoa)	33 Ufir
11.5.	De utilidades domésticas (ao dia e por pessoa)	33 Ufir
11.6.	De outros não especificados (ao dia e por pessoa)	33 Ufir



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

ANEXO IV

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

BASE DE CÁLCULO: UFIR

PELA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE:

especificações	Nº de UFIR
----------------	------------

1. INDÚSTRIAS:

1.1.	Alimentos	56 Ufir
1.2.	Vestuário	46 Ufir
1.3.	Moveleira	53 Ufir
1.4.	Metalúrgica	49 Ufir
1.5.	Outras	42 Ufir

2. COMÉRCIO:

2.1.	Comércio de livros, jornais e revistas	42 Ufir
2.2.	Bares e lanchonetes	46 Ufir
2.3.	Armazéns de Gêneros Alimentícios	49 Ufir
2.4.	Comércio varejista de confecções e calçados	53 Ufir
2.5.	Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	49 Ufir
2.6.	Comércio de produtos eletrônicos e informática	42 Ufir
2.7.	Outras atividades comerciais não especificadas	56 Ufir

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.	Salões de beleza, lavanderias, tinturarias	28 Ufir
3.2.	Salas de costura, consertos de art. de couro, borracha e aparelhos eletrônicos	28 Ufir
3.3.	Oficinas mecânicas, tornearias, soldagens, instalação elétrica e hidráulica, topografia e agrimensura, decoração e ornamentação	49 Ufir
3.4.	Serviços funerários, dedetização, higienização, vigilância, condicionamento de pneus e motores	53 Ufir
3.5.	Outras atividades prestadoras de serviços não mencionadas	56 Ufir

4. EMPRESAS DE SEGUROS E CRÉDITOS:

4.1.	Empresas de seguros privados	70 Ufir
4.2.	Bancos e estabelecimentos similares	210 Ufir
4.3.	Administração de imóveis e similares	70 Ufir



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

5. EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, TRANSPORTES E ARMAGENAGEM

5.1.	Emp. de comunicação, publicidade/propaganda	70 Ufir
5.2.	Empresas de radiodifusão e jornalística	210 Ufir
5.3.	Empresas transportadoras	70 Ufir
5.4.	Empresas de armazenagem	140 Ufir

6. EMPRESAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DIVERSÕES PÚBLICAS, SAÚDE, TURISMO, HOSPEDAGEM E SOCIEDADES RECREATIVAS

6.1.	Estabelecimentos de ensino e cultura	49 Ufir
6.2.	Auto-Escola e formação profissional	70 Ufir
6.3.	Hospitais, Casas de Saúde	28 Ufir
6.4.	Parques e Circos	1.400 Ufir
6.5.	Jogos eletrônicos, boliches e similares	42 Ufir
6.6.	Casas de diversão, drive-in, boites e similares	140 Ufir
6.7.	Hotéis e similares	105 Ufir
6.8.	Sociedades esportivas e recreativas	28 Ufir
6.9.	Farmácias	70 Ufir
6.10.	Outras empresas não especificadas	70 Ufir

7. EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1.	Empresas produtoras e distribuidoras	70 Ufir
7.2.	Empresas Instaladoras	56 Ufir

8. ASSOCIAÇÃO E SIMILARES

8.1.	Associações profissionais e entidades de classe	28 Ufir
8.2.	Cartórios e tabelionatos	42 Ufir
8.3.	Empresas de Assistência a produtores rurais	42 Ufir
8.4.	Outras empresas não especificadas	49 Ufir

9. SOCIEDADES CIVIS E AUTÔNOMAS

9.1.	Advogados	56 Ufir
9.2.	Médicos e Bioquímicos	56 Ufir
9.3.	Farmacêuticos	56 Ufir
9.4.	Administradores Assessores e consultores	56 Ufir
9.5.	Auditores Independentes	63 Ufir
9.6.	Contadores	56 Ufir
9.7.	Profissionais de nível superior	56 Ufir
9.8.	Técnicos em Contabilidade e outros profissionais de nível médio	49 Ufir
9.9.	Outros não qualificados	42 Ufir
9.10.	Outros não especificados	70 Ufir

10. OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS

70 Ufir



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º

1.403/98

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS

BASE DE CÁLCULO: UFIR

especificação	% sobre a UFIR
1. CONSTRUÇÕES	
1.1. De alvenaria, por metro quadrado	19 %
1.2. De madeira, por metro quadrado	13 %
1.3. Muros, cercas, grades e fachadas por metro quadrado	13 %
1.4. Outras construções não especificadas p/m2	13 %
2. ALTERAÇÕES DE PROJETOS APROVADOS P/ M2	06 %
3. LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS, por metro quadrado da área loteada	02 %
4. OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	
4.1. Por metro linear	13 %
4.2. Por metro quadrado	06 %



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.403/98

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE
DE ANIMAIS

BASE DE CÁLCULO: UFIR

<u>especificação do animal</u>	<u>nº de UFIR</u>
a) Gado bovino ou bubalino (por cabeça)	6 Ufir
b) Ovinos, caprinos e suínos (por cabeça)	4 Ufir
c) Outros animais não especificados (por cabeça)	4 Ufir